



**TRILHA DE
APRENDIZAGEM**
APLICAÇÃO PRÁTICA DA REFORMA TRIBUTÁRIA



22/10



14h

MÓDULO 3

REFORMA TRIBUTÁRIA APLICADA AO TERCEIRO SETOR

Palestrantes



**MARCELO
MONELLO**

Contador, Empresário
Contábil e Conselheiro
do CFC.



**GLAUCO
EDUARDO REIS**

Advogado com atuação em
Direito do Terceiro Setor e
Direito Tributário e Sócio da
Monello Advogados.



Moderador

JULLES WILSON PIRES

Contador, Empresário Contábil,
Conselheiro do CRCSC e Coordenador
da Comissão CRCSC Voluntário.



CRCSC

A força contábil superando desafios.



YouTube

Transmissão ao VIVO
pelo canal do CRCSC



Glaucio Reis

Advogado, sócio do escritório **Monello Advogados**, com mais de 20 anos de experiência dedicada ao **Direito do Terceiro Setor**. Especialista em entidades beneficentes de assistência social, atua diretamente na **assessoria jurídica, defesa institucional e estratégias de conformidade legal** para organizações que buscam ou mantêm o CEBAS. Reconhecido pela prática consistente e pela contribuição para o fortalecimento da gestão e da segurança jurídica das instituições do setor.





Marcelo Monello

- ✓ Contador, Engenheiro Civil e Especialista em Administração pela PUC-SP.
- ✓ **Sócio Diretor do Monello Contadores**, empresa especializada a mais de 59 anos no Terceiro Setor.
- ✓ **Vice-Presidente do CRC/SP (2020/2023), Conselheiro no Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP, representando o FONIF (2021-2023)**, Membro do Grupo de Estudo do Terceiro Setor e Demais Entidades do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2021), **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS SP – Gestão (2006/2008)**, Representante do Brasil como **Membro do Grupo GTT 106 Entidade sem fins lucrativos-ESAL do Grupo Latino-Americano dos Emissores de Normas de Informação Financeira - GLENIF- 2023**

O que é o Terceiro Setor?



OSC

Entidades privadas + Sem fins lucrativos + Finalidade pública e social

Associações + Fundações + Organizações Religiosas + Cooperativas Sociais

Panorama Geral, Relevância Econômica e Complexidade

- **Participação no PIB:** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) já representam cerca de **4,27% do Produto Interno Bruto (PIB)** brasileiro.
- **Movimentação Financeira:** O impacto total na economia nacional aproxima-se de **R\$ 220 bilhões a R\$ 479 bilhões anuais**, dependendo do escopo da análise.
- **Número de Atendimentos:** Responde por cerca de **68% de todo atendimento SUS**. Entrega mais de 30 BILHOES em Serviços Benéficos
- **Número de Entidades:** O Brasil possui cerca de **600 a 800 mil organizações** ativas. Essa variação ocorre devido aos diferentes critérios entre o IBGE (Fasfil) e o Mapa das OSCs (IPEA).
- **Volume de Doações:** Apenas em 2024, as doações individuais no Brasil alcançaram a marca de **R\$ 24,3 bilhões**.
- **Empresas e Famílias atuando de forma estratégica**

Mercado de Trabalho e Força Laboral

O setor é um grande empregador do país, com características crescentes de profissionalização:

- **Empregos Formais:** Gera aproximadamente **5,9 milhões de postos de trabalho** diretos.
- **Perfil dos Trabalhadores:** As **mulheres representam cerca de 69%** da força de trabalho no setor.
- **Remuneração:** A remuneração média gira em torno de **2,8 salários mínimos**, com crescimento real acima da inflação nos últimos períodos.
- **Concentração:** Embora o setor de Educação represente apenas cerca de 5% do número de entidades, ele concentra quase **28% dos trabalhadores** formais do setor.
- **CERCA de 15 MILHÕES DE VOLUNTÁRIOS**

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E A LEI 9.532/97

Art. 12 , § 3º **Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.**

7

COMO FUNCIONA O REGIME TRIBUTÁRIO DAS OSC **ATUALMENTE?**

IMUNES

Artigos 150 + 195, §7°
IMPOSTOS E
CONTRIBUIÇÕES



ISENTAS

LEI 9.532/97

- ☐ entidades religiosas e templos de qualquer culto,
- ☐ partidos políticos,
- ☐ entidades sindicais dos trabalhadores,
- ☐ instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – CF/88 -

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

~~b) templos de qualquer culto;~~

b) **entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;**

c) **patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;**

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Situação Atual : ENTIDADES IMUNES

TRIBUTO	APLICAÇÃO
COFINS	Receita das Atividades → Incidência sobre <u>receitas não próprias</u> à alíquota de 3%, regime Cumulativo, <u>exceto com Cebas</u>. Receita Financeira → incidência à alíquota de 4%, <u>exceto com Cebas</u>
PIS	Receita Bruta → Imunidade → Não há incidência FOPAG → 1% sobre a FOLHA , <u>exceto com CEBAS</u> Receitas Financeiras → Imunidade → Não há incidência
ICMS (Estadual)	OSC Consumidor Final → Imposto incluso na NF de compra com alíquota do Estado. Algumas desonerações. Atividades Meio (sustentabilidade) → Recolhimento de tributo do produto com apuração de créditos na aquisição/etapa anterior. Alíquota até 25%. Sujeito a emissão de NF. Eventuais regimes especiais, inclusive desonerações locais.
ISS (municipal)	Imunidade. Não há incidência. Observar regras locais/municípios.
ITCMD	Imunidade. Não há incidência. Observar regras nos estados
IRPJ – CSLL - IPTU	Não são objetos desta RT

Situação Atual : ENTIDADES ISENTAS

TRIBUTO	APLICAÇÃO
COFINS	Receita das Atividades → Incidência sobre receitas não próprias à alíquota de 7,6% , regime Não Cumulativo . Não há incidência sobre atividades próprias . Receita Financeira → incidência à alíquota de 4%
PIS	Receita Bruta → Isenção . Não há incidência FOPAG → 1% sobre a FOLHA. Receitas Financeiras → Isenção . Não há incidência
ICMS (Estadual)	OSC Consumidor Final → Imposto incluso na NF de compra com alíquota do Estado. Algumas desonerações dependendo de Lei estadual. Atividades Meio (sustentabilidade) → Recolhimento de tributo do produto com apuração de créditos na aquisição/etapa anterior. Alíquota até 25% . Sujeito a emissão de NF. Eventuais regimes especiais, inclusive desonerações locais.
ISS (municipal)	Incidência sobre serviços prestados com alíquotas entre 2% e 5% . Emissão de documento fiscal . Verificar casos de isenção local .
ITCMD	Regra de INCIDÊNCIA . Isenções em alguns Estados. Alíquotas entre 2% a 8% .
IRPJ – CSLL - IPTU	Não são objetos desta RT . Âmbito federal → Lei 9.532/97

Novo Ambiente tributário

EC 132/2023

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**





 |  | 

**CONTADOR E ADVOGADO
ESTUDANDO A
REFORMA TRIBUTÁRIA
QUE CHEGOU PARA
SIMPLIFICAR**

BASE LEGAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

- **EC 132/23**
- **LC 214/25**
- **LC 227/26**
- **Decreto 12.955 (29/04/2026)**
- **Decreto 13.075 (21/07/2026)**
- **RESOLUÇÃO CGIBS Nº 6,
DE 30 DE ABRIL DE 2026**
- **Outras normas**



Objetivos da Reforma Tributária do Consumo

- **Simplificação:** Unificação de diversos tributos no IVA (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) :
 - **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços) — de competência compartilhada entre estados e municípios.
 - **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços) — de competência federal.
- **Neutralidade:** Redução das distorções econômicas, eliminando a cumulatividade e os efeitos em cascata (NÃO CUMULATIVIDADE) (?)
- **Transparência:** Maior clareza para consumidores e empresas sobre os tributos incidentes.
- **Segurança Jurídica:** Redução da litigiosidade, com regras mais claras e consolidadas. → CONFORMIDADE → COMPLIANCE

Panorama Geral da Reforma Tributária

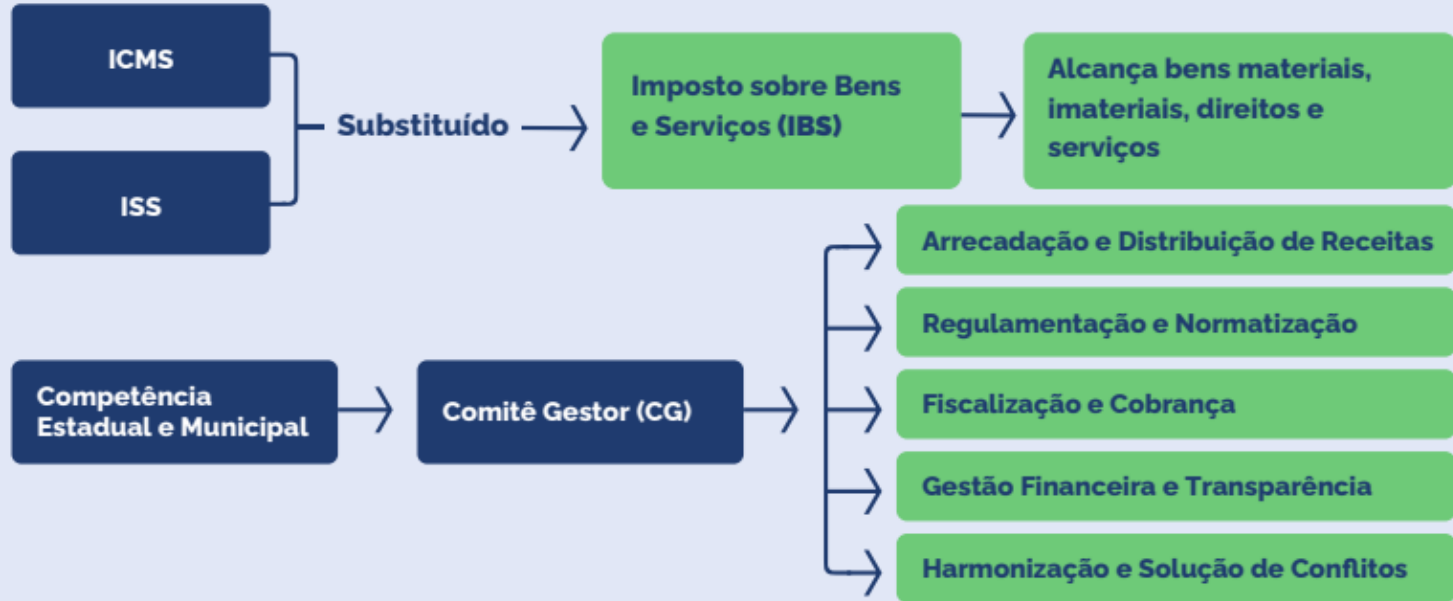
REFORMA TRIBUTÁRIA

União



REFORMA TRIBUTÁRIA

Estados e Municípios (Comitê Gestor)



Linha do Tempo | REFORMA TRIBUTÁRIA

2023

2024 e 2025

2026

2027

2029 a 2032

2033

- **Emenda Constitucional nº 132, da Reforma Tributária sobre o Consumo**

- **Leis Complementares que regulamentam:**
 - o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo (LC 214/25)
 - aspectos específicos de gestão e administração do IBS (PLP 108/24)
- **Leis ordinárias para definir:**
 - alíquotas do Imposto Seletivo
 - aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
- **Regulamento do IBS e da CBS**
- **Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**

- **Ano teste da CBS e do IBS.**
- **Não haverá cobrança de impostos caso o contribuinte emita nota fiscal.**

- **Cobrança da CBS**
- **Extinção do PIS e da Cofins**
- **Extinção do IOF-Seguros**
- **Redução a zero das alíquotas do IPI sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus (estes representam apenas 5% do total)**
- **Cobrança do Imposto Seletivo**

- **Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS.**

- **Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS**

* A extinção integral do IPI fica vinculada ao prazo da Zona Franca de Manas, definido no art. 92-A da CF.

• EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão as mesmas regras em relação

a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II - imunidades;

III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

Parágrafo único. Os tributos de que trata o caput (IBS E CBS) observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.(CEBAS)

NÃO ALCANÇA O CEBAS INSS S/FOPAG LC 187/21



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – CF/88 -

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Art. 150. ..., é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (regulamento LC 214/25, art 9º)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o **patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais** das entidades nelas mencionadas.

LC 214/ 2025- REGULAMENTAÇÃO

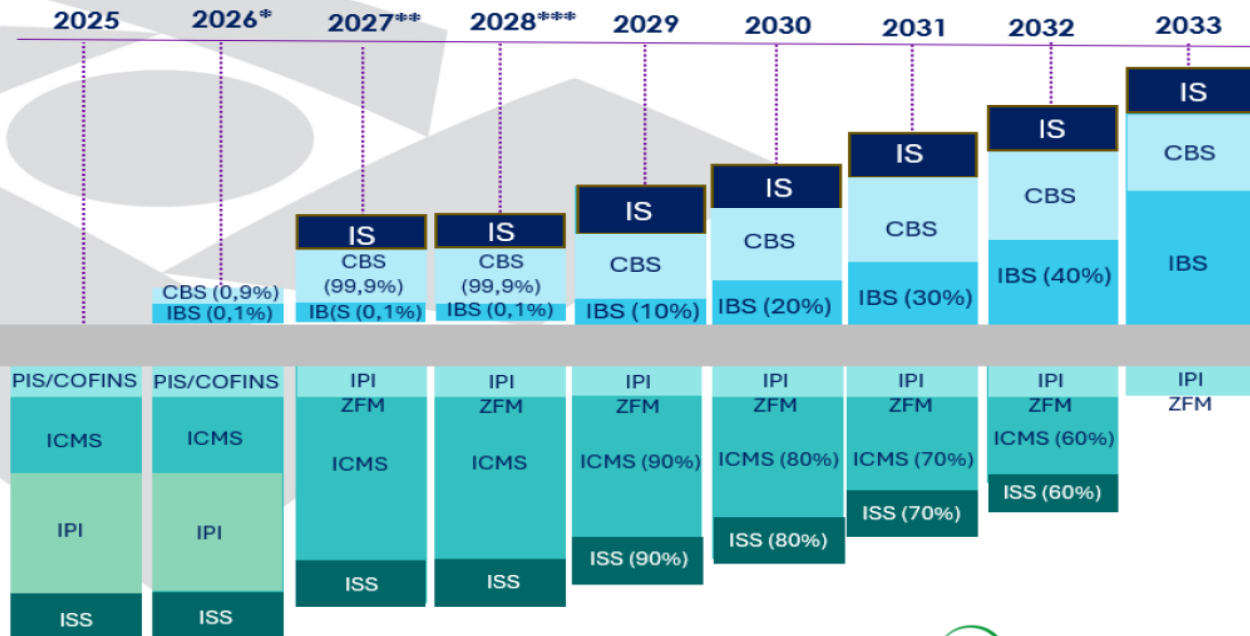
Produção de efeitos
(Promulgação partes vetadas)

**Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS);
cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.**

Slide de autoria de Marcos Hübner Flores, da RFB. Vídeo aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=H5ot2yDeRkk>

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Implementação Gradual entre 2026 e 2033, garantindo adaptação dos contribuintes.



Em 2026, o montante recolhido do IBS e da CBS será compensado com o valor devido de PIS e COFINS, no mesmo período de apuração.

Foi dispensado o recolhimento da alíquota teste de IBS e CBS em 2026, para os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias, nos termos da legislação.

**Em 2027 e 2028, a CBS será reduzida em 0,1 (um décimo) ponto percentual.



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

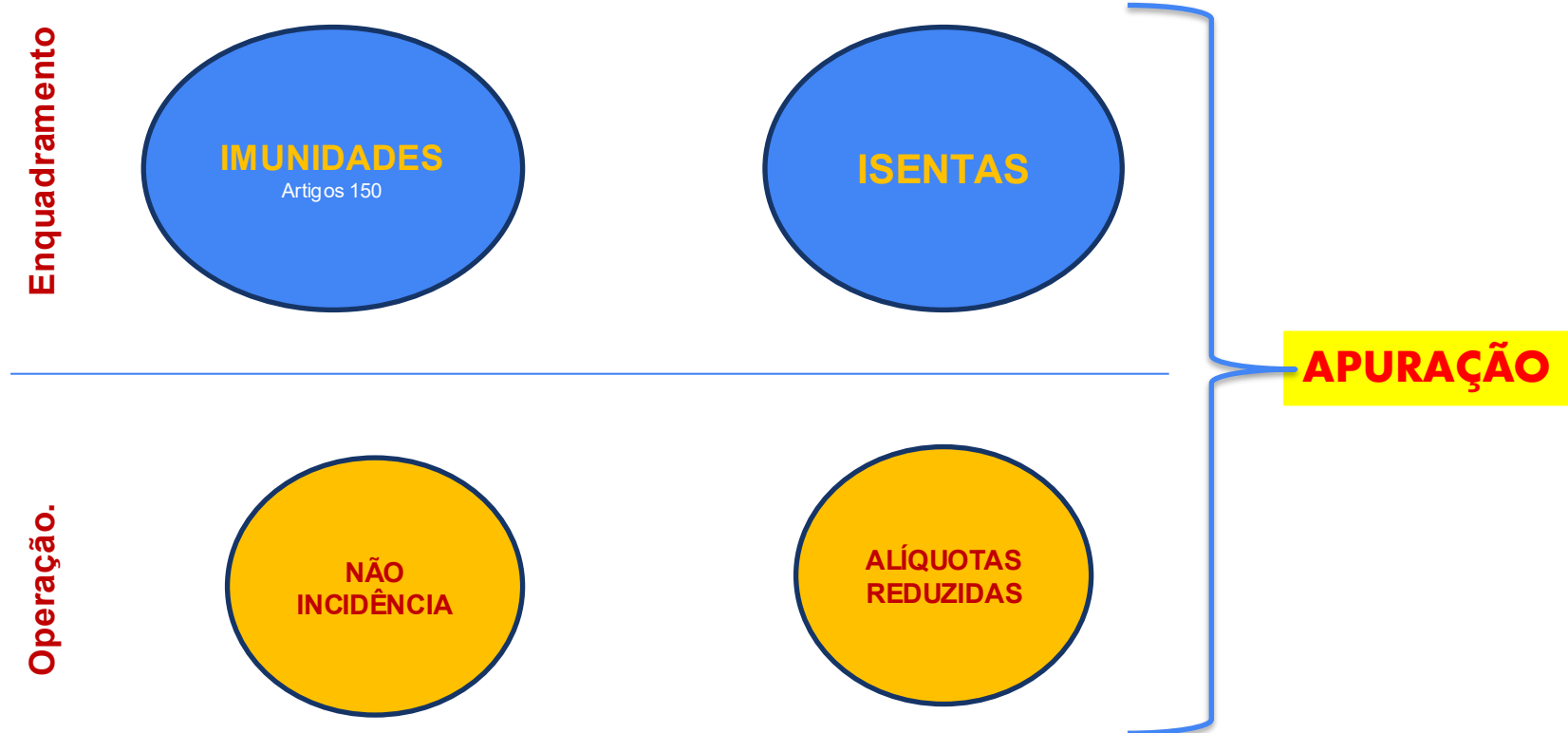


MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Novo Ambiente tributário

COMO FUNCIONARÁ O REGIME TRIBUTÁRIO DAS OSC COM A RT?



LC 214/25 – CONTRIBUINTES

Art. 21. É contribuinte do IBS e da CBS:

I - o forneceador que realizar operações:

- a) no **desenvolvimento de atividade econômica**;
- b) de **modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica**; ou
- c) de **forma profissional**, ainda que a profissão não seja regulamentada;

Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: (artigo 150, VI – CF/88)

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se:

I - **entidade religiosa e templo de qualquer culto** a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tem como objetivos **professar a fé religiosa e praticar a religião; e**

II - **organização assistencial e beneficente** a **pessoa jurídica** de direito privado sem fins lucrativos **vinculada e mantida** por entidade religiosa e templo de qualquer culto, que fornece **bens e serviços na área de assistência social, sem discriminação ou exigência de qualquer natureza aos assistidos.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: (artigo 150, VI – CF/88)

III - realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

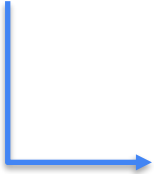
LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: (ref: artigo 150, VI – CF/88)

§3º A imunidade prevista no inciso III do caput deste artigo (art 150,VI,"c") aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

REQUISITOS PARA A IMUNIDADE NO FORNECIMENTO/VENDA

A imunidade prevista **aplica-se, exclusivamente**, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que **cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966** (Código Tributário Nacional).

- 
- ✓ **Não distribuir resultados**
 - ✓ **Aplicar seus recursos no País e nas Finalidades Institucionais**
 - ✓ **Manter escrituração contábil regular**

As imunidades das entidades previstas nos incisos I a III^(art. 150, VI, “b” e “c”) do caput deste artigo não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços.

FONTE: Art. 9º § 4º

VENDA(Fornecimento) VS. AQUISIÇÃO

↑ **VENDA (FORNECIMENTO)**

A imunidade é **preservada** para o fornecimento de bens e serviços realizados por entidades que cumprem o Art. 14 do CTN.

Protege a receita gerada pela entidade para sua sustentabilidade.

↓ **Aquisição (Compra)**

A imunidade **NÃO se aplica** às aquisições de bens materiais, imateriais e serviços pela entidade.

A entidade pagará IBS/CBS sobre suas aquisições.

REFERÊNCIA TÉCNICA: ART. 9º § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/25

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com serviços.

§ 1º As **operações não onerosas** com bens ou com serviços serão tributadas nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de:

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 e **Decreto 12.955/26**

§ 2º considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de:

I - **compra e venda**, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação;

II - **locação**;

III - **licenciamento, concessão, cessão**;

IV - **mútuo oneroso**;

V - **doação COM contraprestação em benefício do doador**;

VI - **instituição onerosa de direitos reais**;

VII - **arrendamento, inclusive mercantil**; e

VIII - **prestação de serviços**.

§ 3º São irrelevantes para a caracterização das operações de que trata este artigo:

I - o título jurídico pelo qual o bem encontra-se na posse do fornecedor;

II - a espécie, tipo ou forma jurídica, a validade jurídica e os efeitos dos atos ou negócios jurídicos;

III - a obtenção de lucro com a operação; e

IV - o cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas.

LC 214/25 – NÃO INCIDÊNCIA DO IBS E CBS

Art. 6º o IBS e a CBS não incidem sobre:

I - fornecimento de serviços por pessoas físicas em decorrência de:

a) relação de emprego com o contribuinte; ou

b) sua atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;

II - transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte, observada a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal eletrônico, nos termos do inciso II do § 2º do art. 60 desta Lei Complementar;

III - ...

IV - transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar;

Art. 6º o IBS e a CBS não incidem sobre:

V - **rendimentos financeiros**, **exceto** quando incluídos na base de cálculo no regime específico de **serviços financeiros** de que trata o **Capítulo II do Título V deste Livro** e da regra de apuração da base de cálculo prevista no inciso II do § 1º do art. 12 desta Lei Complementar; (**Art 12, §1º, II - juros, multas, acréscimos e encargos;**)

VI - ...

VII - ...

VIII - doações sem contraprestação em benefício do doador;

LC 214/25 – NÃO INCIDÊNCIA DO IBS E CBS

Art. 6º o **IBS e a CBS não incidem** sobre:

IX - transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;

LC 214/25 – NÃO INCIDÊNCIA DO IBS E CBS

Art. 6º o **IBS e a CBS não incidem** sobre:

X - **destinação de recursos por sociedade cooperativa** para os fundos previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e reversão dos recursos dessas reservas; e

XI - o **repasso da cooperativa para os seus associados** dos valores decorrentes das operações previstas no *caput* do art. 271 desta Lei Complementar e a distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados, apuradas em demonstração do resultado do exercício, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar.

LC 214/25 – NÃO INCIDÊNCIA DO IBS E CBS

XII - as contribuições associativas estatutárias, de natureza não contraprestacional e destinadas à manutenção das associações civis sem fins econômicos que atendam aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

art. 14 – CTN:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Não incidência nas operações com bens imóveis realizadas por OGFP (Fundo Patrimonial)

Art. 252. O IBS e a CBS incidem, nos termos deste Capítulo, sobre as seguintes operações com bens imóveis:

→ Locação + Alienação + Cessão onerosa + Arrendamentos ...

§ 2º O IBS e a CBS não incidem nas seguintes hipóteses:

III - nas operações previstas neste artigo, quando realizadas por organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, para fins de investimento do fundo patrimonial.

§ 4º Para fins do disposto neste Capítulo, as operações com bens imóveis de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, não são consideradas operações de contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.

CF→Doações e ITCMD

A **EC 132/2023** garantiu no art. 155, § 1º, VII:

“VII - [O ITCMD] não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.”

* **LCC 227→** TRATA DO ITCMD



Art. 149. **É imune ao ITCMD:**

- c) as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
- d) os partidos políticos, inclusive as suas fundações;
- e) as entidades sindicais de trabalhadores;
- f) as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, incluídos os institutos científicos e tecnológicos;**

III - a doação:

- b) feita pelas instituições a que se referem as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo, na consecução das suas finalidades essenciais;**

Art. 147. Para os fins deste Livro, **considera-se:**

VII – **instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social:** aquelas que **não efetuam distribuição de lucro a qualquer título e que se dedicam à promoção dos direitos fundamentais e das políticas sociais e ambientais** previstos, respectivamente, nos arts. 5º e 6º e no Título VIII da Constituição Federal;

§ 1º O gozo das imunidades de que trata este artigo aplica-se:

II - exclusivamente às transmissões de bens ou direitos relacionados às suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes, na hipótese das alíneas “c” a “f” do inciso I e da alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo;

III - exclusivamente às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que atendam, de forma cumulativa, aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I e na alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo;

LC 227/2026

§ 1º O gozo das imunidades de que trata este artigo aplica-se:

§ 2º A legislação do ente federativo competente poderá estabelecer mecanismos simplificados para verificação da idoneidade das instituições sem fins lucrativos com finalidade pública e social, podendo ser sobrestados os efeitos da imunidade, quando houver fundados indícios de fraude.

§ 3º Observado o contraditório e a ampla defesa, o reconhecimento da imunidade pelo ente federativo será anulado ou cassado de ofício, a qualquer tempo, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos, para o gozo do benefício.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa a prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação de regência do imposto.

LC 214/25 - **Da Base de Cálculo**



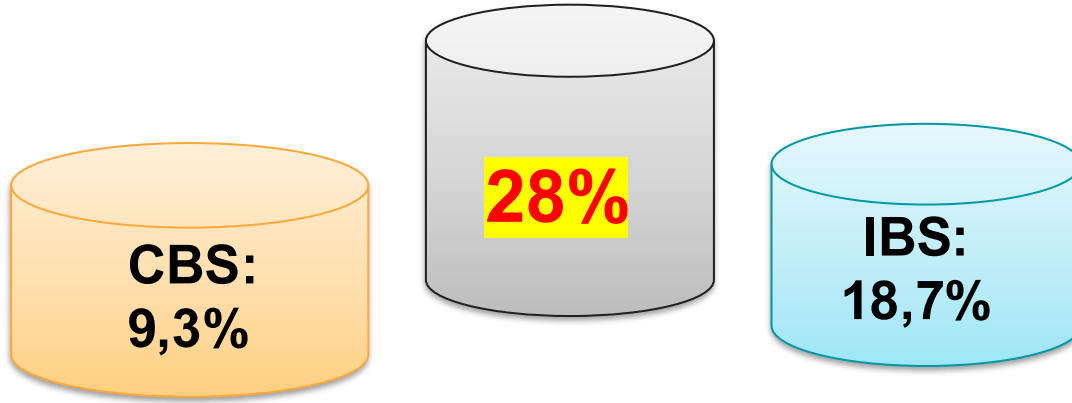
Art. 12. A **base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação**, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.



§ 1º O **valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título**, inclusive os valores correspondentes a:(...)

Alíquota de referência

estimada em **28%** (podendo ser maior ou menor), salvo exceções.



- ✓ A alíquota de referência será definida por resolução do Senado Federal e os entes federativos poderão adotá-la como base ou estabelecer alíquotas próprias.

Lc 214/25 – REGIMES DIFERENCIADOS – REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS

ALÍQUOTA ZERO:

Art. 143. **Desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo, ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços:**

I - dispositivos médicos;

II - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;

III - medicamentos;

IV - produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

V - produtos hortícolas, frutas e ovos;

VI - automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista;

VII - automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); e

VIII - Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos

Lc 214/25 – REGIMES DIFERENCIADOS – REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS

Art. 144 e seguintes ”...as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.”

- **AQUISIÇÕES DE EBAS** com **CEBAS** em dia e cumprimento dos artigos 9º a 11 da LC 187/21 – Art. **144,145 e146 e ANEXOS- Compras públicas ou feitas por santas casas/hospitais filantrópicos:**

Dispositivos médicos (124);

Dispositivos de acessibilidade (34);

Medicamentos (todos); e

Composições enterais e parenterais.

§ 1º A redução de alíquotas prevista no *caput* deste artigo somente se aplica aos dispositivos listados nos Anexos IV e XII desta Lei Complementar que atendam aos requisitos previstos em norma da Anvisa.

Art. 308. Fica reduzida a zero a alíquota da CBS incidente sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º A redução de alíquotas de que trata o caput será aplicada:

I - sobre a receita decorrente da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica; e

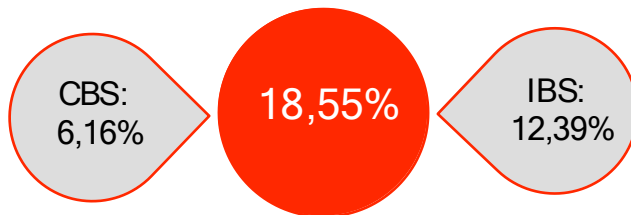
II - na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas no âmbito do Prouni, nos termos definidos em ato do Poder Executivo da União.

§ 2º Caso a instituição seja desvinculada do Prouni, a CBS será exigida a partir do termo inicial estabelecido para a exigência dos demais tributos federais contemplados pelo Prouni.

Redução de 30% na Alíquota no Fornecimento

- 18 profissões beneficiadas pela redução – Art. 127

Atenção na aquisição



Administradores



Advogados



Arquitetos e Urbanistas



Assistentes sociais



Bibliotecários



Biólogos



Contabilistas



Economistas



Economistas Domésticos



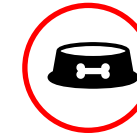
Profissionais de Educação Física



Engenheiros e Agrônomos



Estatísticos



Médicos Veterinários e Zootecnistas



Museólogos



Químicos



Profissionais de Relações Públicas



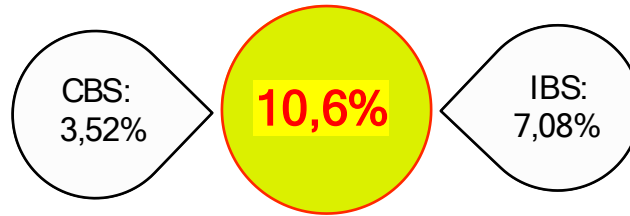
Técnicos Industriais



Técnicos Agrícolas

Redução de 60% na alíquota nos Fornecimentos – Art. 128

Atenção na aquisição



Serviços de Saúde



Serviços de Educação



Dispositivos médicos



Medicamentos



Dispositivos de acessibilidade



Comunicação Institucional



Atividades Desportivas



Alimentos de consumo humano



Higiene pessoal e limpeza



Produtos do agro in natura



Insumos do agro



Produções artísticas nacionais



Transporte Coletivo consumido por famílias de baixa renda

NÃO APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 49. As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão não permitirão a apropriação de créditos pelos adquirentes dos bens e serviços.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede a apropriação dos créditos presumidos previstos expressamente nesta Lei Complementar.

LC 214/25 - anulação dos créditos

Art. 51. A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.

§ 1º A anulação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao valor das operações imunes e isentas sobre o valor de todas as operações do fornecedor.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica às:

I - exportações; e

II - operações de que tratam os incisos IV (livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão) e VI (serviços de comunicação) do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 52. No caso de operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.



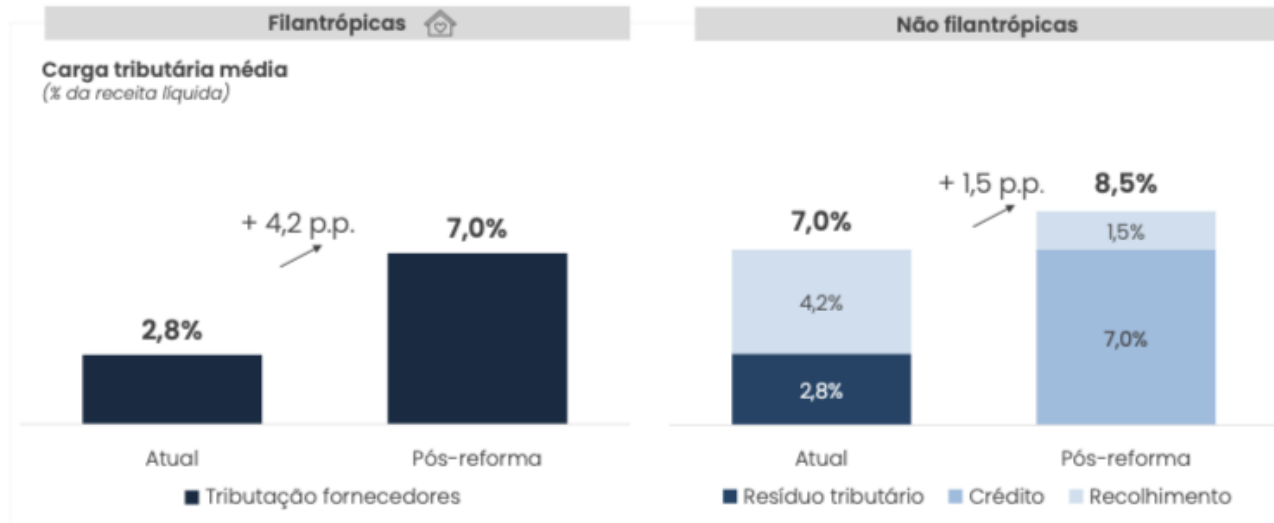
A REFORMA TRIBUTÁRIA

PODE AUMENTAR CUSTOS E PREJUDICAR MILHÕES DE BRASILEIROS

Instituições filantrópicas alertam para os **impactos**
da regulamentação da **Reforma Tributária**.

Carga tributária das IFs de educação aumenta mais que a carga tributária de instituições não filantrópicas

- Custos majoritariamente na **alíquota padrão** implicam em **elevação maior** na tributação dos **fornecedores**
 - Para não IFs, ProUni reduz alíquota efetiva e recolhimento, mitigando o efeito da Reforma



Elaboração: LCA Consultoria Econômica a partir de diversas fontes.

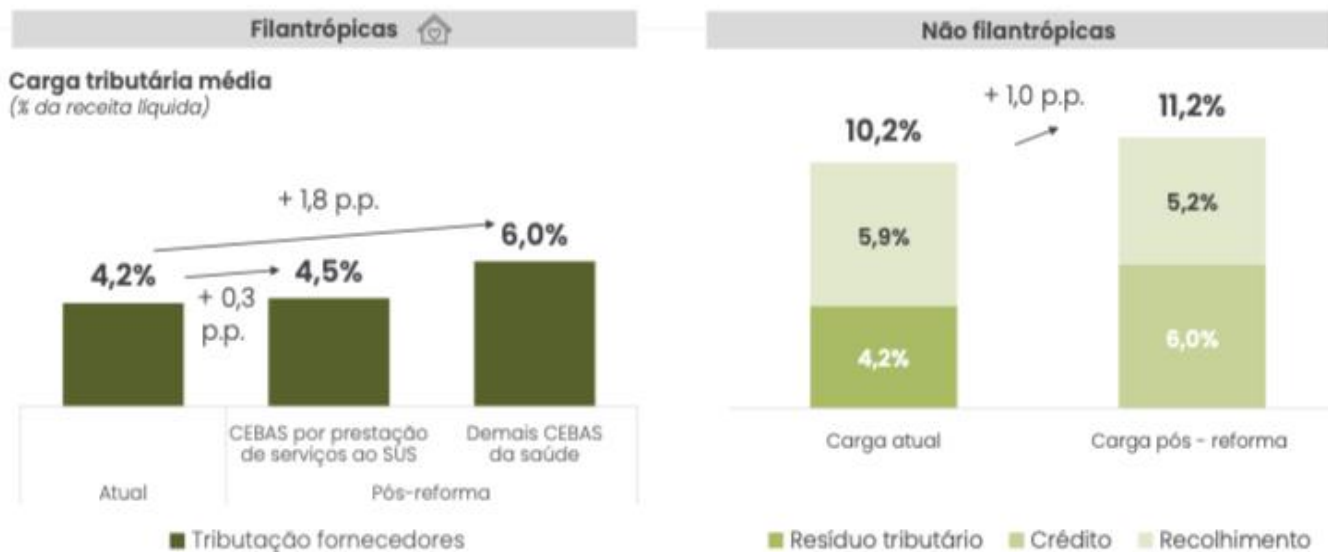


Saúde

Carga tributária dos serviços de saúde terá aumento

LCA

- IFs da saúde que possuem CEBAS por serviços ao SUS terão menor aumento da carga (+0,3 p.p.) que as demais IFs da saúde (+1,8 p.p.) e as instituições não filantrópicas (+1 p.p.)
 - Alíquota 0% na aquisição de medicamento e dispositivos médicos é restrita às IFs com serviços prestados ao SUS, o que mitiga o aumento da sua carga tributária



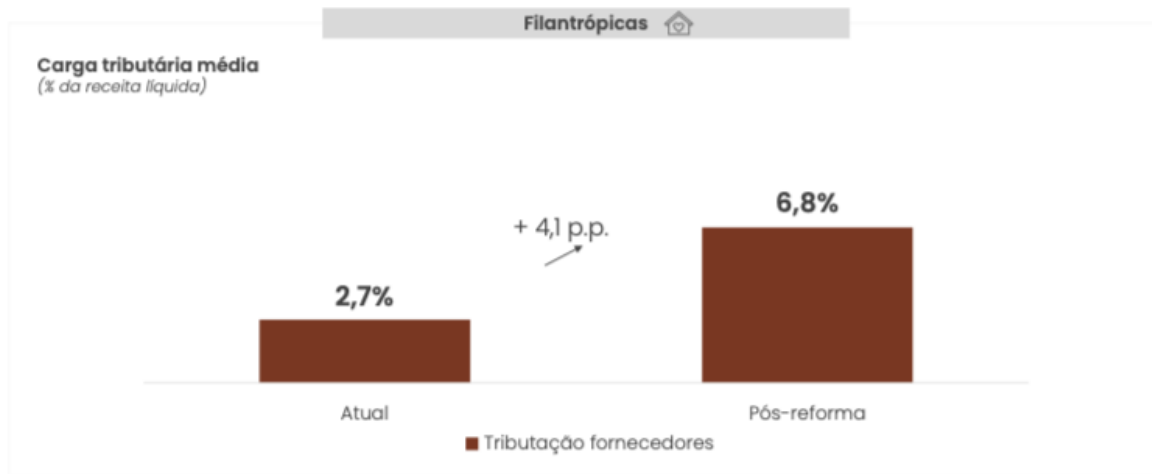
Elaboração: LCA Consultoria Econômica a partir de diversas fontes.

18

Carga tributária da assistência social terá aumento

LCA

- Entidades de AS são praticamente todas imunes (99,8% do segmento é filantrópico)
- Carga tributária aumenta em função de predominância de fornecedores na alíquota padrão
 - Destaque para serviços de terceiros (e.g., contratação de eventos, serviços de alimentação, de limpeza, de vigilância, aluguel de equipamentos)



Elaboração: LCA Consultoria Econômica a partir de diversas fontes.

19

Diversos fornecedores das IFs deverão enfrentar aumento de carga tributária

- Enquadramento na alíquota padrão de CBS/IBS intensifica o aumento de carga
- Sem creditamento, os tributos incidentes sobre os insumos não são recuperados, representando custo efetivo para as instituições

Alíq. padrão CBS/IBS	Contratação de PJs professores	20,8%
	Aquisição de Software	16,4%
	Serviços de transporte de passageiros	16,2%
	Fornecimento de água	15,3%
	Contratação de treinamentos	14,4%
	Condomínio, limpeza e segurança	14,0%
	Aluguel de equipamentos	13,9%
	Propriedade intelectual (royalties)	13,9%
	Contratação de eventos	13,7%
Alíq. reduzida CBS/IBS	Mídia e publicidade	13,1%
	Serviços de advocacia	12,9%
	Serviços técnicos (contabilidade, engenharia)	7,0%
	Contratação de PJs médicos	4,9%
	Aluguel imobiliário	3,7%
	Serviços de alimentação	1,3%
	Serviços de saúde privada	1,1%

¹ Material adicional elaborado pela LCA apresenta os cálculos para todos os exemplos indicados na tabela.

EXEMPLOS DE OPERAÇÕES QUE SOFRERÃO INCIDÊNCIA DO IBS/CBS (entidades *isentas*)

Venda de produtos, serviços ou locação de bens móveis e imóveis

Atividades econômicas não habituais, em valores relevantes, ou de forma profissional

Atividades remuneradas (Estacionamentos, Hospedagem, Licenciamento, Mútuo oneroso ...)

Shows e eventos com venda de ingressos

Bazares e demais atos de comercialização

Patrocínios e Receitas com contrapartidas

REFORMA

TRIBUTÁRIA E SEUS

IMPACTOS NAS

LEIS DE INCENTIVO



LC 214/25 - Dos Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal (MACFS)

Art. 61. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão instituir programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser financiados pelo montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação do IBS e da CBS.

OUTROS PROJETOS DE LEIS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026
(ROSANGELA MORO)

PLP 26/2026

→ **Aproveitamento de créditos pelas Imunes**

Dispõe sobre a alteração do art. 51 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, acrescentando ao seu §2º o inciso III, afim de resguardar o direito pleno de imunidade das instituições filantrópicas (com atuação na educação, saúde e assistência social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes das entidades religiosas) e evitar que haja substancial aumento de carga tributária para o segmento, na implementação da reforma da tributação.

Apresentação: 12/02/2026 14:39:08,690 - MESA

PLP n.26/2026



PLP 45/2026

→ Aproveitamento de créditos pelas Imunes

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 45, DE 2026

Altera o art. 51 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, acrescentando ao seu §2º o inciso III, a fim de resguardar o direito pleno de imunidade das instituições filantrópicas (com atuação na educação, saúde e assistência social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes das entidades religiosas) e evitar que haja substancial aumento de carga tributária para o segmento, na implementação da reforma da tributação.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Entenda a Reforma Tributária do Consumo na prática fiscal.



COMO FUNCIONA O REGIME TRIBUTÁRIO DAS OSC com a RT?

IMUNIDADES

Artigos 150 + 195, §7º

ISENTAS

Regime Cumulativo



Indústria

Imposto: R\$ 1.500



Varejista

Imposto: R\$ 2.000



Escola

Imposto: R\$ 2.500



Consumidor

Imposto: R\$ 2.500

Regime Não Cumulativo



Varejista



Escola



Consumidor Final

**Imposto Final
em R\$**

R\$ 4.000,00

Faturamento

R\$ 10.000,00

R\$ 20.000,00

—

Imposto
(ex.: 20%)

R\$ 2.000,00

R\$ 4.000,00

R\$ 4.000,00

Crédito do imposto
(de etapa anterior)

R\$ 0,00

R\$ 2.000,00

—

Cadeia de Consumo Imunes



Principais Alterações

Imposto por Dentro

X

Imposto por Fora

Atualmente (Imposto por Dentro)

O imposto é calculado sobre o valor total da mercadoria ou serviço,
sendo embutido no preço final.

Após a Reforma (Imposto por Fora)

O imposto é calculado separadamente, adicionado ao valor final da mercadoria ou serviço, tornando-se explícito para o consumidor.

Impacto da Reforma Tributária – Regime Regular

Comparação entre modelo atual, transição (2029) e modelo final da reforma (2033)

ATUAL (2025)	Alíquota	Valor
Imposto embutido		
Faturamento/ FORNECIMENTO (Bruto da NF)		5.000,00
COFINS	7,60%	380,00
ISS	5,0%	250,00
Serviço (insumo+ margem) =líquido		4.370,00

REFORMA 2029	Manter valor líquido	Manter Valor do Faturamento
VL.Serviço	4.370,00	4304,49
CBS	371,45	365,88
IBS	80,84	79,63
ISS	218,50	250,00
Faturamento (Bruto da NF)	5.040,79	5.000,00

REFORMA 2033	Manter valor líquido	Manter Valor do Serviço
Serviço	4.370,00	3.937,01
CBS	371,45	334,65
IBS	808,45	728,35
Faturamento (Bruto da NF)	5.549,90	5.000,00

CBS (2029) – 8,5% (2033) – 8,5% IBS (2029) 1,85% (2033) – 18,5%

Impactos no custo da Aquisição.

Comparação entre modelo atual, transição (2029) e modelo final da reforma (2033)

ATUAL (2025)Serviço	Alíquota	Valor	REFORMA 2029	Manter valor líquido		REFORMA 2033	Manter valor líquido	
FATURAMENTO		5000,00		5.245,77			5.800,73	
PIS	Despesa	0,65%	32,50	CBS	Despesa	388,24	388,24	
COFINS		3,0%	150,00	IBS		84,50		
ISS		5,0%	250,00	ISS		205,54	844,99	
Material / Serviço		4.567,50		4.567,50			4.567,50	

Principais insights para decisão

- Entidades imunes precisam acompanhar a carga tributária dos seus fornecedores.

CBS (2029) 8,5% - (2033) 8,5% / **IBS** (2029) 1,85% - (2033) 18,5%

Impacto da Reforma Tributária – Entrada - Insumos

F
o
r
n
e
c
e
d
o
r

Regime Regular

2029	Manter valor líquido	2033	Manter valor líquido
Serviço/Material	4.567,50	Serviço/Material	4.567,50
CBS	388,24	CBS	388,24
IBS	84,50	IBS	844,99
Valor Pago	5.040,24	Valor Pago	5.800,73

CBS (2029) – 8,5% (2033) – 8,5% IBS (2029) 1,85% (2033) – 18,5%

Imune/ Redução 30% / Redução 60 / Alíquota 0

Serviço/Material (2029)	Serviço/Material (2029)CBD
4.567,50	4.567.50
Sem CBS / Alíquota Zero	CBS (Red. 30%) – 271,76
Sem IBS/ Alíquota Zero	IBS (Red 30%) - 58,92
Valor Pago 4.567,50	Valor Pago 4.898,18

Redução

CBS (2029) – 5,95% IBS (2029) 1,29%

PILARES

Portal de Reforma

Usuários

Consumidor Final

Contribuinte

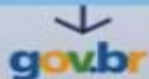
Comitê Gestor

ATs Municipal

ATs Estadual

ATs Federal

Autenticação



Autorização

Autoriza



A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Acesse gov.br

Faça o login na conta gov.br para aproveitar todos os serviços que o Portal Nacional de Tributação sobre Bens e Serviços tem a oferecer!

Entrar com gov.br



Contribuinte

Gestor Público



Calcular Tributos
sobre Consumo



Minhas Apurações
Assistidas de CBS



Simular
Pagamento de
DARF de CBS



Consultar
Transferências de
CBS



Consultar
Ressarcimentos de
CBS



Atendimento sobre
CBS



Gerar Credencial
de Acesso para API

LC 214/25 – Recolhimento dividido na Liquidação Financeira - Split Payment

- Art. 31. Nas transações de pagamento relativas a operações com bens ou com serviços, os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamentos deverão segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, no momento da liquidação financeira da transação (split payment), os valores do IBS e da CBS, de acordo com o disposto nesta Subseção.





NOTAS DE DÉBITO

Diretrizes principais sobre emissão e informações no preenchimento da Nota de Débito.

PARTE 1/2

01



Transferência de créditos para Cooperativas



cClassTrib 800002

02



Anulação de Crédito por Saldos Imunes/ Isentos



Emitente e destinatário o próprio contribuinte

cClassTrib 811001

03



Débitos de notas fiscais não processadas na apuração



Emitente e destinatário o próprio contribuinte



Cada item da NF representará um documento fiscal não processado



Referenciar a nota não processada no campo "DFReferenciado"

cClassTrib 811002

04



Multa e juros



Identificação item a item da nota fiscal original (com a mesma cClassTrib)



Dentro de cada item poderá referenciar apenas uma chave de DFe

05



Transferência de
crédito na sucessão



cClassTrib 800001

06



Pagamento
antecipado



Abatimento automático na apuração assistida,
desde que referenciadas as notas de débito
na NF de fornecimento



Se não houver como identificar o produto que
será entregue, a nota de antecipação não deve
ser emitida



Informar todos os itens na nota,
cada item com o seu cClassTrib



Dermissão de destaque de PIS,
COFINS e IPI, Vedado o Destaque
do ICMS



Regulamentação pelo Ajuste Sinief
49/2025

07



Perda em
estoque

cClassTrib 410030



Regulamentação pelo Ajuste Sinief
49/2025



Emitir apenas uma nota de débito
com o CFOP 5.927 (não precisa
outra para o ICMS)

08



Desenquadramento
da SN



cClassTrib 811003

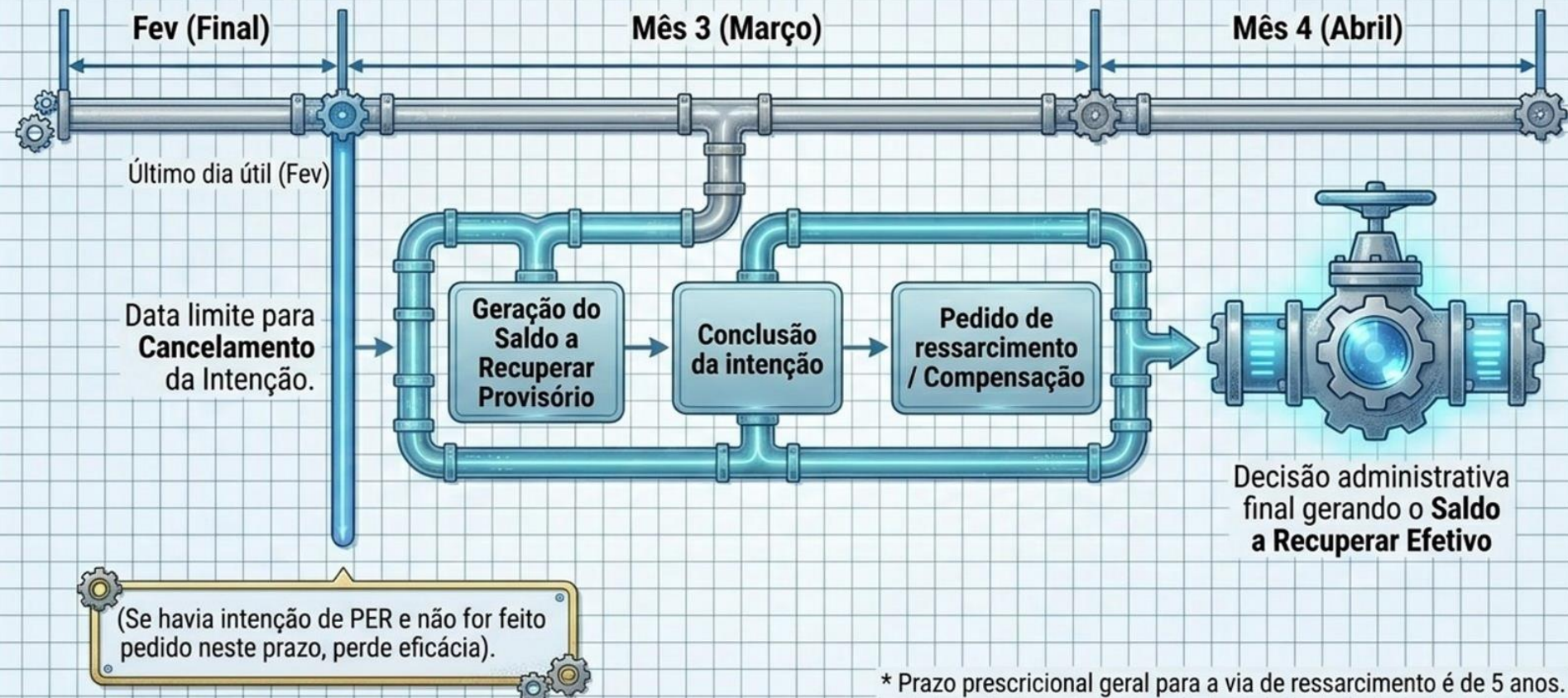
PARTE 2/2

NOTAS DE CRÉDITO

Diretrizes principais sobre emissão e informações das Notas de Crédito.

01		Multa e juros	✓ Sujeito ao aceite do fornecedor ✓ Mesma ideia da nota de débito, só que será emitida pelo destinatário
02		Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM	Art. 450, § 1º da LC 214/25 cClassTrib 810001
03		Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega	Regulamentação pelo Ajuste Sinief 49/2025 no grupo "dest - Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica", as informações do destinatário da respectiva NF-e de saída original. No caso de recusa total ou de não localização do destinatário, no campo "refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada", a chave de acesso da NF-e de saída original.
04		Redução de valores	✓ Sujeito ao aceite do fornecedor ✓ Regulamentado pelo Ajuste Sinief 49/2025
05		Transferência de crédito na sucessão	→ cClassTrib 800001
06		Recusa parcial na entrega	Regulamentação pelo Ajuste Sinief 49/2025 no caso de recusa parcial, no grupo "DFReferenciado - Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico - DF-e", as informações dos itens recusados parcialmente da NF-e de saída original. No grupo "dest - Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica", as informações do destinatário da respectiva NF-e de saída original.

Fluxo Contínuo Operacional: Ajustes e Ressarcimento (Meses 2-4)



* Prazo prescricional geral para a via de ressarcimento é de 5 anos.

Pagamentos

Pagamento pelo Contribuinte (Pcont)

- **Ordem cronológica;**
- O contribuinte deverá, até a data de vencimento, efetuar o pagamento do saldo a recolher;
- Esse pagamento será utilizado para todos os débitos do período de apuração ao qual se refere.

Recolhimento na Liquidação Financeira (Split)

- **Vinculado à operação a qual se refere;**
- Nas transações de pagamento, os PSP deverão segregar (split) e recolher o IBS e a CBS, no momento da liquidação financeira da transação.

Recolhimento pelo Adquirente (Rad)

- **Vinculado à operação a qual se refere;**
- Poderá recolher (opcional) a CBS incidente sobre a operação, caso o pagamento ao fornecedor seja efetuado mediante a utilização de instrumento de pagamento que não permita a segregação.

INSTITUCIONAL

Receita Federal e Comitê Gestor do IBS publicam o Cronograma de Implementação dos Documentos Fiscais Eletrônicos da Reforma Tributária do Consumo

Ato divulga o cronograma de obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais e de publicação dos leiautes.

Publicado em 31/07/2026 10h05

Atualizado em 31/07/2026 10h19

Compartilhe:



PERGUNTA PRO LEO!

DF-e	Especificidade	Início da obrigatoriedade	Publicação dos leiautes
Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e	Transporte de passageiros, exceto transportes aéreo, urbano, semiurbano e metropolitano	03/08/2026	Já publicado
Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e	Transporte de carga intermunicipal e interestadual	03/08/2026	Já publicado
Conhecimento de Transporte Eletrônico Para Outros Serviços - CT-e OS	Transporte de pessoas por agência de viagem ou transportadoras, transporte de valores e excesso de bagagem	03/08/2026	Já publicado
Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e	Bens transportados sem a obrigação de emissão de outro documento fiscal	03/08/2026	Já publicado
Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e	Transporte de valores intermunicipal e interestadual	03/08/2026	Já publicado
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e	Controle do transporte de cargas, reunindo informações dos documentos fiscais da operação ou do transporte próprio.	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e	Fornecimento de energia elétrica ao consumidor.	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal eletrônica - NF-e	Fornecimento de bens materiais e outros fornecimentos específicos	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e	Fornecimento de bens no comércio varejista	03/08/2026	Já publicado

Nota Fiscal de Serviço eletrônico de Exploração de Via – NFS-e Via	Cobrança de pedágio pela utilização de vias.	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto serviços específicos	Prestação de serviços em geral sem obrigatoriedade específica, sujeitos ao ISS	01/10/2026	Já publicado
Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom	Prestação de serviços de comunicação	01/10/2026	Já publicado
Declaração de Importação de Remessa (DIR)	Declaração para registro da entrada de encomendas internacionais.	01/10/2026	03/08/2026
Declaração de Regimes Específicos – DeRE 1ª Fase	Eventos de Tabela dos Contribuintes	01/10/2026	Já publicado
Declaração de Regimes Específicos – DeRE 2ª Fase	Eventos Periódicos Mensais	15/11/2026	Já publicado
Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e	Transporte semiurbano, metropolitano ou aéreo de passageiros	01/12/2026	Já publicado
Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis – NF-e ABI	Alienação de imóveis	01/12/2026	01/09/2026
Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAG	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	01/12/2026	Já disponibilizado
Nota Fiscal Eletrônica do Gás – NFGas	Distribuição de gás canalizado ao consumidor	01/12/2026	Já publicado

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para Plataformas	Serviços promovidos pelas plataformas digitais e serviços intermediados em hipóteses específicas	01/12/2026	01/09/2026
Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - Sujeito passivo do IBS e da CBS não contribuinte do ICMS	Fornecimentos sujeitos ao IBS e à CBS, movimentações de bens materiais ou devoluções de operações	01/12/2026	01/09/2026
NFS-e para fornecimento de serviços também sujeitos ao ISS, enquadrados nos subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da LC 116		01/12/2026	Já publicado
NFS-e para fornecimentos de bens imateriais não enquadrados na lista de serviços e não sujeitos ao ICMS		01/12/2026	Já publicado
NFS-e na cobrança de taxas e demais valores condominiais pelo condomínio edilício, bem como outras receitas do condomínio		01/12/2026	01/10/2026
NFS-e nas locações de bens móveis e nas locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis		01/12/2026	Já publicado
Documentos fiscais para contribuintes do Simples Nacional (NF-e, NFC-e, CT-e, NFS-e e outros)		01/01/2027	01/09/2026
Declaração Única de Importação (Duimp)	Declaração eletrônica para registro e controle das operações de importação.	01/01/2027	03/11/2026
Nota Fiscal Eletrônica - NF-e na Importação	Documento fiscal emitido pelo importador para nacionalizar e registrar a entrada de produtos estrangeiros	01/01/2027	Já publicado
Declaração de Regimes Específicos - DeRE 3ª Fase	Demais eventos não enquadrados nas fases anteriores	01/01/2027	01/09/2026

Nota Fiscal Eletrônica - NFe -
Tributação Monofásica

Fornecimentos de combustíveis sujeitos à
tributação monofásica

01/01/2027

Já publicado

Documentos Fiscais

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação
410	Imunidade e não incidência	410003	Doações sem contraprestação em benefício do doador	Doações que não tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, observado o art. 6º da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre: VIII – doações sem contraprestação em benefício do doador;
410	Imunidade e não incidência	410006	Fornecimentos realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto	Fornecimentos realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, observado o art. 9º da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: II - realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
410	Imunidade e não incidência	410007	Fornecimentos realizados por partidos políticos	Fornecimentos realizados por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observado o art. 9º da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: III - realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

Doação

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação	LC 214/25	Tipo de Alíquota
410	Imunidade e não incidência	410003	Doações sem contraprestação em benefício do doador	Doações que não tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, observado o art. 6º da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre: VIII – doações sem contraprestação em benefício do doador;	Art. 6º, VIII	Sem alíquota
410	Imunidade e não incidência	410026	Doação com anulação de crédito	Doações sem contraprestação em benefício do doador, com anulação de crédito apropriados pelo doador referente ao fornecimento doado, observado o art. 6º da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre: VIII - doações sem contraprestação em benefício do doador; § 2º Caso as doações de que trata o inciso VIII do caput deste artigo tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, inclusive na produção: II - por opção do contribuinte, os créditos serão anulados.	Art. 6º	Sem alíquota

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

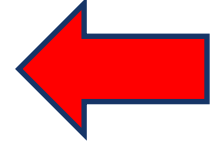
Regulamenta o Programa Nacional de Conformidade Tributária no ano de 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 350, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o art. 15 do Regimento Interno Procedimental do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, aprovado pela Resolução CGIBS nº 4, de 8 de abril de 2026, e tendo em vista o disposto nos arts. 471-A a 471-C da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025,

- Art. 2º **Considera-se enquadrado no PNCT, para o ano de 2026**, ressalvada manifestação em sentido contrário, o sujeito passivo que cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS. § 1º Na hipótese de não cumprimento do requisito previsto no caput, permanecerá enquadrado no PNCT o sujeito passivo que atender cumulativamente aos seguintes critérios:
 - I - apresentar aumento contínuo e progressivo de emissão de documentos fiscais com o correto registro dos campos relativos ao IBS e à CBS;
 - II - atender, tempestivamente, às intimações e comunicações relativas aos documentos fiscais emitidos;
 - III - promover, até 31 de dezembro de 2026, a retificação das inconsistências comunicadas pela administração tributária; e
 - **IV - indicar e manter profissional da contabilidade responsável pela conformidade fiscal.**

- Art. 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS poderão compartilhar as comunicações relativas a omissões, inconsistências e divergências apuradas nos documentos fiscais com o profissional da contabilidade regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e indicado pelo sujeito passivo na forma do § 1º, desde que expressamente autorizado, nos limites dos poderes outorgados e observado o sigilo fiscal, para orientação e cumprimento do disposto no art. 2º.
- § 1º O sujeito passivo indicará o profissional da contabilidade responsável pela conformidade fiscal mediante sistema eletrônico que controle a habilitação legal e o acesso dos representantes autorizados aos serviços digitais exclusivos ou compartilhados que exijam autenticação, inclusive os que exibam e transacionem informações protegidas por sigilo fiscal, ao qual serão dirigidas as comunicações previstas no caput.
- § 2º A manifestação técnica do profissional da contabilidade sobre a inconsistência apontada poderá ser considerada para fins de enquadramento do sujeito passivo no PNCT.
- § 3º O profissional da contabilidade indicado na forma do § 1º poderá representar o sujeito passivo perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o CGIBS para requerer e acompanhar a autorregularização, atender a intimações e prestar esclarecimentos relativos à correta emissão de documentos fiscais.

Reforma tributária: 61% dos contadores ainda não mapearam impacto em clientes



O resultado, trazido por levantamento da Omie, é mais preocupante para empresas do Simples, que têm até setembro para decidir se permanecem nesse regime tributário ou mudam para o híbrido

 Silvia Pimentel
09/Mar/2026



Pesquisa realizada pela Omie, plataforma de gestão (ERP) para pequenas e médias empresas, mostra que 61% dos contadores ainda não iniciaram o mapeamento da carteira de clientes para analisar demonstrações contábeis e orientar decisões futuras diante da reforma tributária do consumo.

Para empresários do Simples Nacional, o dado é particularmente preocupante, pois eles precisam de um diagnóstico antecipado até setembro para decidir se permanecem nesse regime tributário ou mudam para o híbrido, em que os novos CBS e IBS serão recolhidos separadamente com intuito de gerar valores maiores de créditos aos adquirentes de produtos e serviços.

Realizada para detectar o posicionamento de contadores diante das novas oportunidades de negócios geradas pela reforma tributária, a 2ª Sondagem do Setor Contábil envolveu 633 empresas contábeis, sendo grande parte com carteira entre 50 e 300 clientes.]

Sinal de alerta

Para o presidente do Sescon-SP, Antonio Carlos dos Santos, o dado acendeu um importante sinal de alerta, pois este ano será essencial para a preparação, testes e ajustes necessários junto aos clientes.

“O mapeamento é o ponto zero para que as empresas de contabilidade compreendam, com antecedência, quem tende a ser mais impactado pela chegada do IBS e da CBS, especialmente diante da nova lógica de creditamento financeiro, que pode afetar diretamente o fluxo de caixa das empresas.”

Na sua avaliação, **a reforma tributária abre uma das maiores agendas de atuação consultiva vistas para a contabilidade brasileira. Há oportunidades nas áreas de diagnósticos de impacto por cliente e por segmento, simulações comparativas entre o modelo atual e o futuro, revisão de enquadramentos tributários, reestruturação de preços e contratos, planejamento da transição e adequação de sistemas e processos.**

“A própria fase de testes de 2026 já evidenciou outro campo relevante de atuação: o desafio operacional das empresas com sistemas, cadastros, parametrizações, integrações com ERPs e cumprimento das novas obrigações acessórias”, diz o presidente do Sescon-SP.

“A convivência entre o modelo atual e o novo exige acompanhamento próximo e suporte técnico contínuo, ampliando ainda mais o espaço para a contabilidade atuar de forma estratégica.”

Adaptação de sistemas

Se o mapeamento da carteira de clientes ainda não é uma prioridade para os contadores, o mesmo não se pode dizer sobre a tecnologia para atender às novas regras impostas pela reforma tributária.

De acordo com a pesquisa, 97% dos entrevistados pretendem intensificar a recomendação de ERPs. **Mas a adesão ainda é baixa entre pequenas e médias empresas, segundo levantamento do Sebrae: apenas 47% do segmento utilizam sistema de gestão.**

Para Felipe Beraldi, **há uma percepção entre os contadores de que seus clientes ainda são muito analógicos.** E essa questão da tecnologia, ressalta, é um ponto inicial importante, já que o trabalho de consultoria exigido pela reforma tributária será muito mais fácil e certo nas empresas que usam sistemas de gestão.

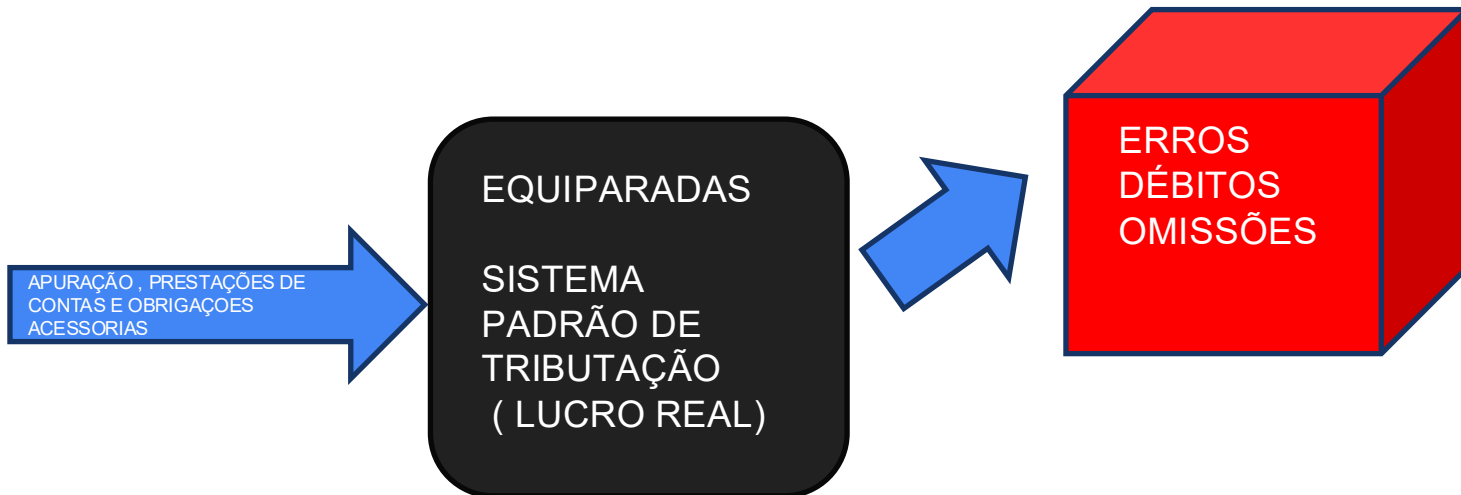
“Os pequenos empreendedores que enxergarem a tecnologia apenas como um custo ficarão muito atrás do fisco, que já investiu R\$ 1,6 bilhão nos sistemas da reforma tributária”, conclui.

Estratégias para contadores diante da reforma tributária

- **Mapeamento da carteira de clientes:** dê prioridade aos segmentos mais expostos às mudanças para identificar riscos e oportunidades com antecedência. Esse movimento acelera a tomada de decisão e posiciona a empresa contábil como parceira ativa no processo;
- **Propostas de valor:** defina o que o cliente receberá: relatórios de impacto, cenários comparativos e orientações práticas para cada etapa da transição. Quando a oferta é objetiva, o cliente entende o valor e avança com mais segurança;
- **Estruturação de propostas e serviços:** transforme o mapeamento em um processo contínuo para toda a carteira, com etapas padronizadas, revisões recorrentes e visão integrada da jornada dos clientes.

Regime tributário das sem fins lucrativos

- IMUNE
- ISENTO



410	Imunidade e não incidência	410007	Fornecimentos realizados por partidos políticos	Fornecimentos realizados por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observado o art. 9º da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: III - realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;	Art. 9º, III	Sem alíquota	0	0	N/A	0	0	0	0	0	0	0
-----	----------------------------	--------	---	--	--	--------------	--------------	---	---	-----	---	---	---	---	---	---	---

Documentos Fiscais

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação
410	Imunidade e não incidência	410003	Doações sem contraprestação em benefício do doador	Doações que não tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, observado o art. 6º da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre: VIII – doações sem contraprestação em benefício do doador;
410	Imunidade e não incidência	410006	Fornecimentos realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto	Fornecimentos realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, observado o art. 9º da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: II - realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

Emissão de documentos fiscais —

CNAES

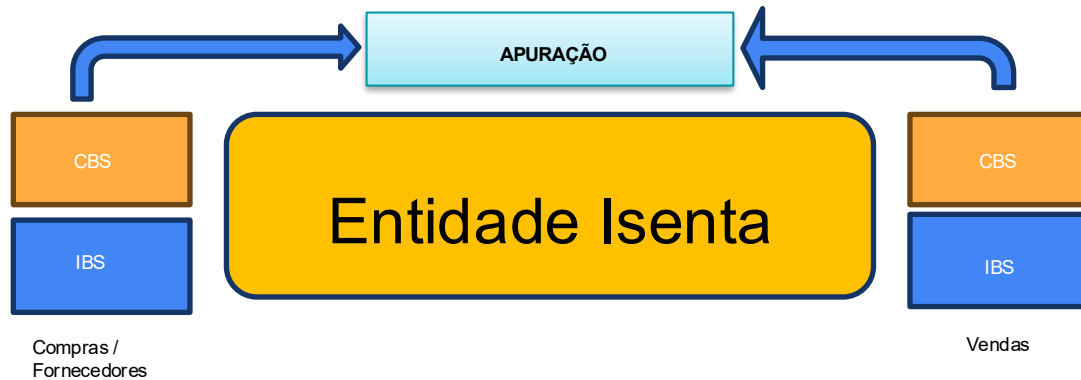
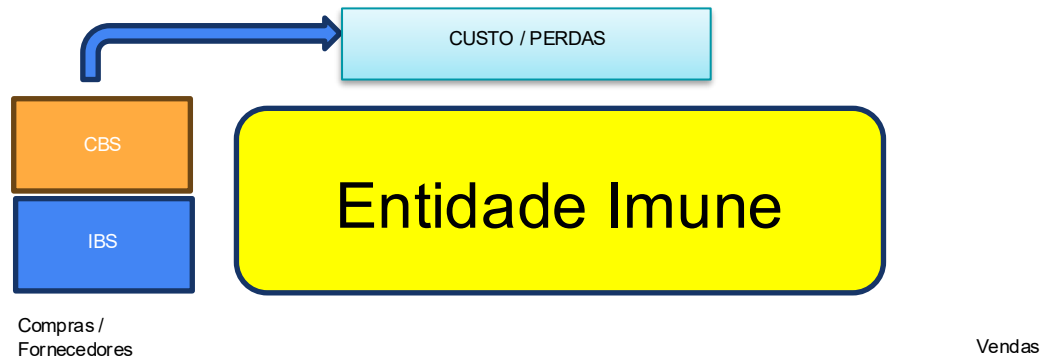
- CCLASTRIB Código de Classificação Tributária** é um novo código de 6 dígitos introduzido pela Reforma Tributária brasileira (LC 214/2025) para identificar o tratamento fiscal de produtos e serviços para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). Ele padroniza a tributação nacionalmente, substituindo gradualmente CFOP e CSTs a partir de 2026

CST CODIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

- NBS** ([Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações](#))

- NCM** A [NCM \(Nomenclatura Comum do Mercosul\)](#) é um código de 8 dígitos adotado desde 1995 por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai para identificar a natureza dos produtos, facilitando o comércio internacional e a aplicação de tributos como o IPI, II e ICMS. Obrigatório na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e/NFC-e), o código baseia-se no Sistema Harmonizado (SH).

País: ----		Cidade: ----		CEP: ----	
Estado/Provincia/Região: ----					
ADQUIRENTE					
CPF/CNPJ: [REDACTED]		NIF: [REDACTED]			
Nome/Razão Social: [REDACTED]		Nº: 0		Compl.: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
Bairro: [REDACTED]					
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL					
Município: 3550308 - São Paulo - SP		CEP: 05540-040			
INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR					
País: ----		Cidade: ----		CEP: ----	
Estado/Provincia/Região: ----					
SERVIÇO PRESTADO					
Localidade de incidência: 3550308 - São Paulo - SP		Código indicador da operação: 030101			
Tipo de operação: -----		Operação de uso: Sim			
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA					
Situação tributária: 410 - Imunidade e não incidência					
Classificação tributária: 410007 - Fornecimentos realizados por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de...					
OUTRAS CLASSIFICAÇÕES					
NBS: 122013000 - Serviços de ensino médio					
NCM: ----					
Valor dos serviços antes dos tributos (R\$)				Valor da multa (R\$)	
0,00				-	
				Valor do juros (R\$)	
				-	
Valor das Deduções de IBS e CBS (R\$)	Base de Cálculo do IBS e CBS (R\$)	Alíquota Estadual do IBS (%)	Alíquota Municipal do IBS (%)	Redução de Alíquota do IBS (%)	Alíquota Efetiva do IBS (%)
0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		Alíquota da CBS (%)		Redução de Alíquota da CBS (%)	Alíquota Efetiva da CBS (%)
		0,00%		0,00%	0,00%
				Valor Diferido do IBS (R\$)	Valor do IBS (R\$)
				-	0,00
				Valor Diferido da CBS (R\$)	Valor da CBS (R\$)
				0,00	0,00
VALOR TOTAL COBRAR: R\$ 0,00					
INF (1) 3 (x) AIS					



Complexidade e desafios PARA AVALIAR IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Desafios para a Contabilidade

Separar operações

Apuração de resultados por operações

Custos, despesas por operações

Implantação de sistemas para apuração e verificação de conformidade

Emissão de documentos fiscais e de suporte a todas receitas

ESTATUTO SOCIAL

- **IDENTIFICAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO- OBJETIVOS**
- **FONTES DE RECURSOS E NATUREZA DAS RECEITAS**
 - **RECEITAS DAS ATIVIDADES MEIO - Próprias**
- **REVISÃO CADASTRAL DOS ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS**
 - **Federal, municipal e estadual**
 - **Tendência de cadastro único de empresa nas 3 esferas**
- **REVISÃO DOS CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**
- **REVISÃO DA ESTRUTURA CONTÁBIL**
 - **Segregação custos, despesas e tributos incidentes**
 - **Segregação e apuração de resultados por projetos/serviços/operações**
 - **Plano de contas**
- **REVISÃO DA ESTRUTURA FISCAL**
 - **Estudo das obrigações acessórias e suas implicações**

Enfim, como se preparar ?

- **Mapear processos e riscos:**

Identifique pontos críticos que podem gerar inconsistências, como parametrizações antigas ou ausência de auditorias.

- **Análise de Fornecedores, Contratos e Parcerias (cadeia produtiva)**

- Avaliar a posição da entidade e de seus clientes na cadeia de consumo

- Análise de **Custos**

- **Revisão Orçamentária, a Precificação e impacto no cliente/público**

- Revisão dos **procedimentos de Compras**



A força contábil superando desafios.

Obrigado!



Siga nosso perfil:



Siga nosso perfil:



Siga nosso perfil:

